

REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL E DA VOTAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

1 - O que é permitido aos candidatos durante o processo eleitoral?

- Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
- É livre a distribuição de panfletos em entidades e órgãos públicos ou instituições particulares, desde que autorizado por seus dirigentes ou representantes legais e não perturbe a ordem pública ou particular, devendo ser observada a isonomia entre as candidaturas;
- Os debates em qualquer órgão e entidade pública ou particular (escolas, órgãos da Administração municipal, estadual ou federal, rádios, mídias em geral, igrejas etc.) podem ocorrer, desde que o convite seja formalizado a todos aqueles que estiverem concorrendo ao cargo de conselheiro (a) tutelar, devendo suas regras ser definidas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, observada a igualdade de oportunidade entre os debatedores;

2 - Quais são as regras da propaganda eleitoral nas redes sociais e na internet em geral?

A propaganda deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- Em sítio do (a) candidato (a), com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo (a) candidato (a);
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos (as) ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo;
- Os endereços eletrônicos das aplicações deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
- Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
- É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

3 - O que é proibido aos candidatos durante o processo eleitoral?

- É vedada a vinculação da candidatura a partido político, grupo religioso ou econômico.
- É vedada a formação de chapas de candidato (a) ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa o caráter individual da candidatura;
- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, adesivos automotivos, botons ou adesivos e outros meios não previstos no edital;
- É vedado receber o (a) candidato (a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: a) entidade ou governo estrangeiro; b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; c) concessionário ou permissionário de serviço público; d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; e) entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; f) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; g) entidades beneficentes e religiosas; h) entidades esportivas; i) entidades esportivas; j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos em decorrência de parcerias com o Poder Público; k) organizações da sociedade civil de interesse público;
- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) e

- demais agentes políticos (secretários municipais e estaduais) ao candidato (a);
- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do dia 09 de agosto conforme Resolução nº 43, de 13 de junho de 2019 que aprova errata do Edital nº25/2019/CMDCA.;
 - É vedado ao (a) conselheiro (a) tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
 - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato (a);
 - É vedado ao (a) candidato (a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros de mesma natureza;
 - É vedado compartilhamento, por agentes políticos, de propaganda eleitoral do candidato divulgada em redes sociais, a qual será considerada propaganda ilegal por vinculação da candidatura ao agente político que compartilhar o conteúdo, sujeitando o infrator às penalidades previstas no item 7.6 da Resolução 055/2019.
 - É vedada a realização de carreatas, passeatas e comícios pelos candidatos, sujeitando o infrator às penalidades previstas no item 7.6 da Resolução 055/2019.

4 - Como e quem pode denunciar condutas de candidatos que violem as regras do processo eleitoral?

- O (a) candidato (a) que não observar as regras deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou pelo candidato que se julgue prejudicado, no prazo máximo de 2 (dois) dias da ocorrência do fato considerado ilícito pelo denunciante;
- As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão indicar seus elementos probatórios e serão formalizadas exclusivamente na sede do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), localizada na Rua Lázaro Ribeiro da Silva,105, CEP:38184-076, Araxá/MG;
- As denúncias serão analisadas e julgadas pela Comissão Organizadora do certame, constituída por membros do CMDCA.

5 - Quais são as penalidades aplicáveis em caso de violação das regras eleitorais?

- Sendo julgada procedente a impugnação da candidatura o candidato será excluído do processo de escolha.
- Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o (a) candidato (a) que fizer uso de estruturas da Administração Pública direta ou indireta para realização de campanha ou propaganda.
- A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6 - Quais são as regras a serem observadas pelos candidatos no dia da votação?

- No dia da votação, os (a) candidatos (a) poderão fiscalizar ou indicar um (a) fiscal e um (a) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- O nome do (a) fiscal e do (a) suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- No dia da votação o (a) fiscal deverá estar identificado com crachá;
- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

- Não será permitida propaganda qualquer tipo de no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

7 - Quem pode votar no processo eleitoral do Conselho Tutelar?

- Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores aptos na 17ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/Município de Araxá-MG, em até 05 de julho de 2019;
- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- Cada eleitor (a) deverá votar em apenas 01 candidato (a);

8 - Como será composta a Mesa de Votação e quais são suas atribuições?

- As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;
- Não poderá compor a mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito (a) e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- Compete à cada mesa de votação: a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação; b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências; c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica.

9 - Como se dará a apuração e a proclamação dos eleitos?

- Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos;
- Os (as) 05 (cinco) primeiros (as) candidatos (as) mais votados (as) serão considerados (as) eleitos (as) e serão nomeados (as) e empossados (as) como conselheiros (as) tutelares titulares, ficando todos (as) os (as) seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, observando-se as regras do item 7.9.6 do edital em caso de empate.

*O destino das crianças
e adolescentes em suas mãos.*